

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 18/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1808.002/2025
ID CONTRATAÇÃO PNCP :

O Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Educação, torna público que realizará a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** das empresas interessadas em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025**, cujo objeto destina-se à **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 09 (NOVE) SALAS DE AULA (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.**

Os documentos deverão ser entregues diretamente no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, situada na Av. Joaquim Pereira, n 855, Centro, Frecheirinha/CE, Ceará, dentro do horário (08h00min às 12:00min) ou pelo e-mail licitacao@frecheirinha.ce.gov.br, dentro do mesmo horário.

Observação: Ao encaminhar os documentos, o licitante **DEVERÁ** obrigatoriamente indicar, no campo “assunto” do e-mail, o número do edital e o objeto, a fim de garantir sua correta identificação e processamento.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 21 de agosto de 2025.

3.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <https://www.frecheirinha.ce.gov.br>, campo: PUBLICAÇÕES/LICITAÇÃO e <https://www.licitanet.com.br/processos>.

Frecheirinha-CE, 18 de agosto de 2025.

RAIMUNDO FAGNER SILVA AGUIAR
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DO CRONOGRAMA
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL
5. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
6. DOS RECURSOS FINANCEIROS
7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO
8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
11. DOS PRAZOS
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 18/2025.**1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Educação, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 09 (NOVE) SALAS DE AULA (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, para interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025**. Os documentos deverão ser entregues ser apresentados diretamente no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, situado na Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha-CE, Ceará, dentro do horário (08h00min às 12:00min) ou pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br, dentro do mesmo horário.

1.2. Os Licitantes interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025**, com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital. Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025**.

2. DO CRONOGRAMA E DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 21 de agosto de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 08 de setembro de 2025.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRÉ-QUALIFICADOS: 10 de setembro de 2025.

ABERTURA DO PRAZO DE RECURSAL: 11 de setembro de 2025.

DIVULGAÇÃO DO(S) RECURSO APRESENTADO(S): 17 de setembro de 2025.

ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES: 18 de setembro de 2025.

PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: 24 de setembro de 2025.

REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 26 de setembro de 2025.

OBSERVAÇÃO IMPRTANTE 01 : O cronograma acima encontra-se devidamente justificado no item 3 deste edital e está em conformidade com o princípio da eficiência, conforme previsto no artigo 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. A fixação de um prazo específico para o procedimento de pré-qualificação visa garantir a celeridade e a racionalidade na condução do certame, evitando a sua abertura permanente, o que poderia acarretar prejuízos ao interesse público e comprometer a efetividade das políticas públicas a serem implementadas.

OBSERVAÇÃO IMPRANTE 02 : Todas as decisões tomadas no âmbito desta pré-qualificação serão divulgadas e informadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Município e no flanelógrafo da Prefeitura, constituindo-se como meios oficiais de intimação e notificação dos interessados. Além disso, o agente de contratação poderá utilizar outros meios de comunicação complementares, quando necessário, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal. Essa medida reforça o compromisso com a transparência e a publicidade do processo, garantindo que todos os interessados tenham pleno conhecimento das decisões e possam exercer seus direitos de forma efetiva.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CRONOGRAMA PREVISTO E DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e **eficiência**, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621**). Outrossim, a realização da CONCORRÊNCIA após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

3.2. Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. **No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.**

3.3. Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como **restrição indevida da competitividade**, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa

do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

3.4. DA JUSTIFICATIVA DO MODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

3.4.1. O recebimento dos documentos de pré-qualificação tanto de forma presencial quanto por e-mail foi adotado pela Administração Pública do Município de Frecheirinha em razão de fatores técnicos, contratuais e jurídicos, alinhados aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 002/2024. A escolha desse modelo de recebimento visa garantir eficiência, transparência e acessibilidade ao processo, considerando as **limitações do sistema atualmente contratado e as obrigações contratuais assumidas pelo município**.

3.4.2. O Município de Frecheirinha possui um **termo de cooperação técnica** com a empresa **LICITANET**, responsável pela plataforma utilizada para os procedimentos eletrônicos de licitação. No entanto, o sistema **possui limitações técnicas** que impactam diretamente no processo de **pré-qualificação**, impossibilitando que a totalidade do procedimento seja realizada exclusivamente de forma digital. Diante dessas dificuldades, a Administração identificou a necessidade **de oferecer um meio alternativo** que assegurasse a **segurança jurídica** do processo e possibilitasse a ampla participação de empresas interessadas.

3.4.3. Ademais, enquanto houver vigência contratual com a empresa **LICITANET**, o município não pode contratar outro sistema provedor de serviços eletrônicos para essa finalidade. A substituição do sistema antes do término da avença contratual poderia resultar em descumprimento contratual, implicando em possíveis penalidades e riscos financeiros para a Administração. Outrossim, a mudança abrupta de plataforma sem os devidos testes e adaptações poderia comprometer a estabilidade do processo licitatório, trazendo insegurança jurídica e operacional. Destarte, respeitando o princípio da continuidade dos serviços públicos e a obrigatoriedade de cumprimento dos contratos administrativos, a Administração precisou buscar uma alternativa viável que equilibrasse as limitações técnicas e as obrigações contratuais vigentes.

3.4.3. Nesse contexto, **o recebimento híbrido dos documentos de pré-qualificação, tanto presencialmente quanto por e-mail, tornou-se a solução mais adequada para assegurar a eficiência e a legalidade do certame**. A entrega presencial permite a conferência e autenticação imediata dos documentos, garantindo maior segurança na verificação da regularidade das informações apresentadas. Por outro lado, o recebimento eletrônico amplia a acessibilidade e facilita a participação de empresas situadas fora do município, evitando restrições indevidas à competitividade do processo. Essa abordagem está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece os princípios da publicidade, competitividade e eficiência, bem como com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024**, que reforça a necessidade de transparência e otimização dos procedimentos administrativos.

3.4.4. Portanto, a adoção do modelo híbrido de recebimento dos documentos não apenas atende às diretrizes legais e contratuais, como também mitiga riscos operacionais e jurídicos, promovendo um processo de pré-qualificação mais seguro, acessível e eficiente

3.4.5. Os Licitantes interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025**, com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

3.4.6. Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica ou e-mail, como o edital dispuser, em conformidade com as disposições do edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025**.

3.4.7. O Edital será disponibilizado gratuitamente através do Site Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações do TCE-CE. Informamos que pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre o Procedimento de Pré-Qualificação deve(m) ser enviada(s) para o e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br ou apresentados na própria sede da prefeitura, no endereço disponibilizado no rodapé deste edital. Os meios citados são apenas veículos de divulgação do edital.

4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de três partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados;
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação);
- c) Estudo Técnico Preliminar.

5. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Constitui objeto deste Procedimento Auxiliar a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 09 (NOVE) SALAS DE AULA (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que são partes integrantes deste Edital.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas dotações:

1003.12.361.0068.1.017 FUNDEB 30% – Construção, Ref. Ampl. e Equip. de Unid. da Educação;

1002.12.361.0068.1.016 Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid dá Educ Básica – FME;

1003.12.365.0221.1.018 FUNDEB — 30% — Construção, Ref. Ampl. e Equip. de Unid. Educ. Ensino Infantil.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

7.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo deste edital.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de pré-qualificação da proponente, a comissão de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela controladoria geral da união.

II – Cadastro nacional de empresas punidas.

7.4. A consulta acima será realizada em nome da empresa proponente e de seu sócio majoritário, em observância ao artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como às disposições correlatas da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a idoneidade e a regularidade dos participantes no processo de pré-qualificação.

8. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via, para qualificação técnica.

8.2. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

8.4. Os documentos relativos à Pré-Qualificação das proponentes deverão ser entregues à Av. Joaquim Pereira, n 855, Centro, Frecheirinha-CE, Ceará, dentro do horário de expediente (**08h00min às 12h00min**), dirigidos à **Agente de Contratação** ou protocolados presencialmente, ou enviados pelo e-mail licitacao@frecheirinha.ce.gov.br, devidamente identificado, dentro do mesmo horário.

8.5. Os documentos deverão conter os seguintes dizeres na parte externa do envelope caso seja enviado presencialmente:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 18/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

AV. JOAQUIM PEREIRA Nº 855, CENTRO, FRECHEIRINHA-CE, CEARÁ, CEP: 62.160-000

8.6. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o Proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste Edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.

8.7. Os documentos enviados ou entregues no setor de licitação da prefeitura municipal deverão estar dentro do prazo de vigência da validade e poderão ser apresentados:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;
- c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; e
- d) por publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8. Caso o envio seja feito por e-mail, o campo 'Assunto' deverá conter o número do Procedimento de Qualificação correspondente, o número da concorrência e a descrição do objeto.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.0. Os proponentes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de qualificação, observando integralmente as exigências legais e regulamentares aplicáveis:

9.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. Conforme as exigências contidas no item 4.3 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo.

9.2. DEMAIS EXIGÊNCIAS

- I) **ATO CONSTITUTIVO** e suas alterações, ou consolidação, a fim de identificar a licitante;
- II) **CONSULTA CONSOLIDADA TCU** para comprovação de inexistência de sanções;
- III) Documento de Identificação do proprietário (pessoa com capacidade de praticar atos em nome da empresa) e Comprovação da Capacidade de Representação da Empresa.

10. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.

10.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação Técnica será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

10.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

10.4. Somente as empresas Pré-qualificadas poderão participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025** cujo objeto destina-se ao qual o presente procedimento auxiliar se refere, de acordo com as exigências e prazos definidos neste Edital.

10.. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

11. DOS PRAZOS

11.1. A análise da documentação exigida acima será feita pelo agente de contratação ou comissão de contratação

11.2. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

11.3. O certificado de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** terá vigência de 01 (um) ano.

11.3.1. O prazo de validade da presente **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

12.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a legitimidade e representatividade do representante legal que os assinou. Dessa forma, torna-se imprescindível que o proponente ou seu representante legal comprove sua capacidade postulatória para atuar em nome da empresa, sob pena de não conhecimento do recurso.

12.6. Os recursos poderão ser enviados na sede da Prefeitura, Av. Joaquim Pereira, n 855, Centro, Frecheirinha-CE, Ceará, CEP: 62.160-000, dentro do horário de expediente (08h00min às 12h00min), dirigidos ao Agente de Contratação ou pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br, dentro do mesmo horário.

12.7. Na ausência de normas disciplinadoras específicas neste edital, o agente de contratação ou o agente público competente poderá se utilizar dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-

Lei nº 4.657/1942, especialmente no que tange à interpretação e aplicação das normas administrativas.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação ou Agente de Contratação, por meio eletrônico.

13.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

13.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. Caberá à **Agente de Contratação**, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **Agente de Contratação**, nos autos do processo de licitação.

13.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

13.7. Na ausência de normas disciplinadoras específicas neste edital, o agente de contratação ou o agente público competente poderá se utilizar dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei nº 4.657/1942, especialmente no que tange à interpretação e aplicação das normas administrativas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **Agente de Contratação ou comissão de contratação** rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

14.2. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

14.3. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

14.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

14.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

14.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

14.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial do Município e no Portal de Licitações do TCE-CE.

14.6. Os Licitantes interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025**, com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, deverão estar pré-qualificados.

14.7. Na ausência de normas disciplinadoras específicas neste edital, o agente de contratação ou o agente público competente poderá se utilizar dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei nº 4.657/1942, especialmente no que tange à interpretação e aplicação das normas administrativas.

14.8. A ausência de impugnação ao edital presume-se como aceitação integral, por parte da proponente, de todas as condições e exigências estabelecidas no certame, configurando a **preclusão** do direito de questionamento posterior sobre cláusulas e critérios do edital.

14.9. A participação no presente Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação implica a aceitação integral dos termos deste edital, incluindo o reconhecimento e a concordância expressa dos licitantes quanto aos meios de comunicação e notificação nele estabelecidos. Os participantes declaram-se cientes de que todas as comunicações e notificações realizadas conforme as disposições do edital serão consideradas válidas e eficazes para todos os efeitos, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer informações, atos ou exigências decorrentes do procedimento.

Frecheirinha-CE, 18 de agosto de 2025.

CARLOS ANTÔNIO PONTES ARRUDA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 09 (NOVE) SALAS DE AULA (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este termo de referência.

1.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério **JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

1.2. UNIDADE(S) DEMANDANTE(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	ORÇAMENTO BÁSICO – VL. ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 09 (NOVE) SALAS DE AULA (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 6.876.753,29

2.0. FUNDAMENTO LEGAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados)., além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

2.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério **JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

3.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, em anexo a este Termo.

3.1.1. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

4.0. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido no edital. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado. Serão exigidos para fins de habilitação da presente licitação, os seguintes documentos:

4.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21, da Lei nº 5.764/1971;

- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47, da Lei nº 5.764/1971;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

c. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

4.2.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

4.2.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1.1. A empresa licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região a que estiver vinculada, em plena validade, atestando estar apta ao desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não possuírem registro ou inscrição no CREA ou CAU da jurisdição do Estado do Ceará, deverão providenciar, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo visto no conselho profissional competente, observando-se o disposto na legislação específica e nas resoluções do CONFEA/CREA e do CAU/BR.

4.3.1.2. Quanto à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da própria licitante, que comprovem a execução de obra ou serviço compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação — **construção de escola padrão FNDE com 09 (nove) salas de aula**. Os atestados deverão demonstrar experiência na execução das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, tais como: execução de estrutura em concreto armado, alvenaria de vedação, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos e demais acabamentos, observadas as normas técnicas aplicáveis e as disposições do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Observação nº 01: Os documentos apresentados deverão estar devidamente destacados, com marcação (ex.: marca-texto ou grifo) nos trechos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, tais como: descrição dos serviços executados, período de execução, identificação do contratante e vinculação com o(s) profissional(is) indicado(s). Essa medida visa assegurar clareza, objetividade e celeridade na análise documental, conforme previsto nos princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação nº 02: É vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante no presente certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas.

4.3.1.3. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou como prestadores vinculados, profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a

execução do objeto licitado, incluindo, no mínimo: (i) um engenheiro civil, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que atuará como responsável técnico pela execução da obra; (ii) um engenheiro eletricista, com registro ativo e regular no CREA, que atuará como responsável técnico pelos serviços elétricos previstos no projeto. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação:

- Dos respectivos registros profissionais junto ao CREA;
- Documentos de vínculo com a empresa;
- Certidões de Acervo Técnico (CAT) referentes a serviços ou obras similares ao objeto desta contratação, emitidas pelo CREA/CAU, que comprovem a experiência profissional em atividades compatíveis com as atribuições de cada profissional indicado.
- Declaração de disponibilidade assinada pelo profissional.

4.3.1.3.1. A licitante deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica, contendo a identificação completa dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução da obra, sendo obrigatoriamente: (i) um engenheiro civil, responsável técnico pela construção civil; e (ii) um engenheiro eletricista, responsável técnico pelas instalações elétricas e demais sistemas previstos no projeto, ambos com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A declaração deverá conter, para cada profissional, o nome completo, CPF, número de registro no respectivo Conselho Profissional, especialidade ou área de atuação e a função técnica que será exercida no âmbito do contrato. A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar de forma exclusiva e dedicada durante toda a execução do objeto licitado, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa proponente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

4.3.3.1. As assinaturas deverão ser apostas manualmente ou mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil, admitindo-se apenas documentos originais ou cópias autenticadas. A exigência dessa declaração fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade assegurar o vínculo efetivo e a disponibilidade dos profissionais responsáveis técnicos indicados, conforme estabelecido no Projeto Básico. Trata-se de medida necessária à garantia da capacitação técnica da licitante e à segurança na execução do futuro contrato, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo e isonomia.

4.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.

4.4.2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima.

4.4.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

4.4.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

4.4.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 4.4.3. serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.

4.4.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

4.4.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

4.4.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.

4.4.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

4.4.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

4.4.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

4.4.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

4.4.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

5.0. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste Termo. (ANEXO I).

5.2. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** - LEI N. 13.709/2018, conforme modelo sugestivo constante dos anexos deste edital (Anexo II).

5.3. As declarações acima deverão, obrigatoriamente, vir com firma reconhecida do emitente ou assinatura eletrônica, nos termos permitidos pela legislação vigente aplicável a matéria, a fim de garantir a veracidade das informações e imprimir uma maior celeridade ao certame.

6.0. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. Não se aplica, mormente as disposições do **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, o qual faculta a elaboração do Plano Anual de Contratação no Âmbito Municipal. Todavia, esclarecemos que a Aquisição/contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente, conforme se demonstrado na própria LOA e nos autos do Procedimento Licitatório, conforme dotação orçamentária, informado abaixo: 1003.12.361.0068.1.017 FUNDEB 30% — Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid da Educaçã; 1002.12.361.0068.1.016 Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid dá Educ Básica—Fme. 1003.12.365.0221.1.018 FUNDEB — 30% — Construção, Ref. Ampl. e Equip. de Unid. Educ. Ensino Infantil. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

7.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigido garantia contratual.

8.0. PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de até 05 (Cinco) dias, contados da Ordem de Serviços.

8.14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.14.1. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município– D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

9.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** pela fiscalização designada, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante a lavratura de **termo circunstanciado de recebimento provisório**, no qual será verificado o cumprimento das especificações técnicas, da qualidade dos materiais empregados e das condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento provisório será condicionado à análise detalhada dos serviços executados, podendo a fiscalização determinar, caso necessário, a correção de eventuais vícios, falhas ou desconformidades detectadas, antes da emissão do termo

de recebimento definitivo.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de até 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pela fiscalização quanto à regularidade dos serviços prestados, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para a sua liquidação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa e devidamente motivada da Administração Pública. A liquidação da despesa compreenderá a verificação da correta execução dos serviços, do cumprimento das condições contratuais, e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências previstas no edital e no contrato.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 10.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado pela administração, desde que haja justificativa clara e pertinente.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

11.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que

preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.17. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) indicados pela administração municipal, caso necessário.

11.1.20.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando: 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.9. Fraudar a licitação

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou

defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa

natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.11. As informações relativas aos prazos e procedimentos administrativos observarão, prioritariamente, o disposto no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que regulamenta a aplicação de sanções no âmbito do Município de Frecheirinha/CE. Em caso de divergência entre as disposições gerais da legislação federal e as normas específicas estabelecidas no referido **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, prevalecerão as disposições do Decreto Municipal, no que couber, conforme sua competência regulamentar e no exercício da autonomia administrativa municipal.

13.0. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços será aquele previsto no **cronograma físico-financeiro** elaborado pelo **Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE**, constante do **Projeto Básico** que instruirá cada requisição formalizada por meio da respectiva **Ordem de Serviço**, conforme a natureza, complexidade e volume das atividades demandadas.

13.2. O cronograma físico-financeiro indicará o prazo específico para a execução dos serviços, sendo esta parte integrante da Ordem de Serviço e devendo ser rigorosamente observado pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

13.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Secretaria demandante ou nos locais por ela designados, abrangendo as sedes administrativas, unidades públicas, logradouros ou demais equipamentos públicos sob responsabilidade da Administração, nos seguintes horários: **das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, de segunda a sexta-feira, salvo hipóteses de execução extraordinária, em regime de plantão ou de urgência, devidamente autorizadas pela Contratante.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A vigência inicial do contrato será estabelecida de acordo com o cronograma **FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA**, acrescida dos prazos necessários para o recebimento provisório e definitivo, nos termos da legislação aplicável. Poderá haver prorrogação, desde que observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantagem para a Administração e desde que os serviços tenham sido executados com eficiência, qualidade e em conformidade com as condições contratuais.

14.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

14.1.2. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade, além da necessidade cotidiana para a execução das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

15.0. TIPO DE LICITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério **JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo(s) órgão(s) demandante(s) e pela autoridade competente da Administração Pública Municipal de Frecheirinha/CE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002/2024, nos regulamentos internos e normas locais específicas aplicáveis, e, de forma subsidiária, nos princípios gerais de Direito Administrativo, nos princípios constitucionais da Administração Pública e nas boas práticas reconhecidas.

APÊNDICE I AO TR – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.**1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO SUGERIDO NO DFD**

1.1. O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada a seguir. O objetivo principal do estudo técnico preliminar é analisar, de forma detalhada, a necessidade a ser suprida, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

1.2. O presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, considerando ainda os riscos envolvidos, os resultados esperados e os impactos decorrentes da contratação. Tais elementos são essenciais para a elaboração adequada do Termo de Referência e para a garantia da eficiência do processo licitatório.

1.3. DO OBJETO SUGERIDO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 09 (NOVE) SALAS DE AULA (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. As disposições legais que nortearão este documento serão detalhadas na fundamentação legal a seguir e orientarão a aplicação das seguintes premissas:

- a) Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito Municipal;
- c) DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025, que DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, AOS LICITANTES E CONTRATADOS PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA;
- d) Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;
- e) Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- f) Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor;
- g) Demais legislação aplicável ao objeto.

3. DA(S) UNIDADE ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S) E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA:

3.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

3.2. A equipe de planejamento responsável pela presente contratação é composta pelos seguintes agentes públicos, designados conforme portaria anexada aos autos do processo: **Sr. Pedro Tiago Ximenes da Silva**, matrícula nº 61419; **Sr. Antônio Maicon Serafim da Silva**, matrícula nº 61519 e a engenheira Civil, Sra. MARIA KAROLINE DOS REIS MELO AGUIAR inscrito no CREA/CE nº 353074CE (integrante técnico).

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art.6º, INC. I do anexo II do decreto municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

4.1. O Município de Frecheirinha/CE, cuja sede abrange um contingente populacional urbano, com densidade demográfica crescente, enfrenta desafios estruturais na rede de ensino. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto — com missão voltada a garantir uma educação consistente, visível e palpável, com foco em acesso, inclusão e permanência — destaca-se por sua atuação pautada na eficiência dos serviços educacionais, valorização docente, transparência e inovação tecnológica.

4.2. Apesar de esforços contínuos, a rede pública do ensino fundamental encontra-se com capacidade instalada saturada, o que implica turmas com número elevado de alunos por sala, dificultando o aprendizado individualizado e a qualidade pedagógica. Embora dados atuais de matrícula na sede municipal não estejam disponíveis publicamente, os indicadores históricos apontam para uma realidade preocupante: em 2007, Frecheirinha registrava média de aproximadamente 28,7 alunos por sala no ensino fundamental, valor que, mesmo tendo ficado abaixo da média estadual, já evidenciava desafios de infraestrutura, segundo dados do IPECE 2009.

4.3. Essa unidade escolar desempenhará papel vital na desconcentração das turmas superlotadas, ampliação da oferta de vagas e aprimoramento do ambiente educativo — em condições que assegurem acessibilidade, segurança, ventilação, iluminação e eficiência conforme diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Dessa forma, promove-se um espaço inclusivo, moderno e alinhado à política pública de valorização do ato de educar.

4.4. Ademais, a iniciativa coaduna-se com diretrizes constitucionais (art. 205 da CF), agendas nacionais e municipais de educação, e com os valores institucionais da Secretaria de Educação, centrados na qualidade, permanência e equidade no ensino. A nova infraestrutura também potencializa o impacto social, reduzindo distorções e promovendo igualdade de condições, especialmente em um contexto demográfico com significativa parcela de jovens em idade escolar, em busca de oportunidades educativas de qualidade.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inc. II do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

5.1. Para atendimento pleno da necessidade pública identificada, a solução a ser contratada deve observar um conjunto de **requisitos técnicos, operacionais e legais** que assegurem a **execução eficiente, segura e adequada da obra de construção de escola com 09 (nove) salas de aula**, conforme o padrão arquitetônico estabelecido pelo FNDE, na sede do Município de Frecheirinha/CE.

Esses requisitos são indispensáveis para garantir que a execução contratada alcance os resultados esperados, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade, sustentabilidade, acessibilidade e segurança da edificação pública escolar. Nesse sentido, os principais requisitos da contratação são:

I. Abrangência da contratação: A solução deverá contemplar a execução integral da obra de construção da escola, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, acessibilidade, acabamentos, urbanização externa, muro de fechamento, reservatórios e demais itens constantes nos projetos e memoriais técnicos anexos. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, insumos e mão de obra necessários à execução completa da edificação, conforme projeto padrão FNDE.

II. Execução contínua e conforme cronograma: A empresa contratada deverá executar os serviços de forma contínua e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, devendo estar apta a iniciar os trabalhos imediatamente após a emissão da ordem de serviço, mantendo estrutura técnica e operacional compatível com o porte da obra, sem prejuízo à sua continuidade por limitações logísticas ou de pessoal.

III. Fornecimento completo de materiais, equipamentos e insumos: Será exigido o fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários para a fiel execução da obra, em conformidade com a planilha orçamentária e com os projetos aprovados. Isso inclui materiais de construção, equipamentos de proteção coletiva e individual, ferramentas e demais recursos inerentes à execução dos serviços.

IV. Mão de obra especializada e habilitada: A contratada deverá dispor de equipe técnica com qualificação compatível com os serviços a serem executados, destacando-se a obrigatoriedade de engenheiro civil legalmente habilitado como responsável técnico, além de operários, mestres de obras e demais profissionais com experiência comprovada em obras de infraestrutura escolar.

V. Registro e regularidade profissional: a licitante deverá apresentar prova de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades técnicas a serem desempenhadas, com validade na data da entrega das propostas, bem como apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra, conforme exigido pela legislação vigente.

VI. **Capacidade técnico-operacional:** Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de obras compatíveis em características, dimensões e complexidade com a contratada. Os atestados deverão conter a descrição dos serviços executados, identificação do emitente e assinatura do responsável legal, acompanhados da respectiva ART ou CAT emitida pelo CREA/CAU, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

VII. **Capacitação técnico-profissional do responsável técnico:** A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, como prestadores de serviço ou mediante declaração formal, **engenheiro civil e engenheiro eletricitista** legalmente habilitados, que atuarão como responsáveis técnicos (profissionais prepostos) durante toda a execução contratual, com experiência comprovada em obras e serviços de natureza semelhante aos previstos neste ETP.

Para cada profissional, deverão ser apresentados:

- **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** expedida pelo CREA, referente à execução de serviços ou obras similares, acompanhada de cópia com registro no CREA;
- **Comprovação de vínculo formal** com a empresa (CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente);
- **Declaração de disponibilidade** do profissional para atuação durante todo o período de execução do contrato, assinada pela empresa e pelo respectivo responsável técnico, confirmando que estará disponível desde a data de entrega da proposta.

VIII. **Conformidade com normas técnicas:** Todos os serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT, às diretrizes do FNDE, às normas municipais de edificação e às demais regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança, durabilidade, funcionalidade, acessibilidade e sustentabilidade da escola pública a ser construída.

IX. **Comprovação da capacidade logística e operacional:** A licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da Lei, de que dispõe da estrutura operacional mínima necessária para execução do objeto, incluindo a disponibilidade de canteiro, ferramentas, veículos, equipamentos de transporte de materiais e segurança do trabalho, assegurando o cumprimento do cronograma pactuado.

5.2. CLASSIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.

5.2.1. O objeto da presente contratação – execução de serviços de engenharia para a **construção de uma escola padrão FNDE, com 09 (nove) salas de aula**, localizada na sede do Município de Frecheirinha/CE – enquadra-se inequivocamente como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de atividade privativa das profissões de engenheiro e arquiteto, que implica inovação do espaço físico e alteração substancial das características originais do bem imóvel, mediante um conjunto harmônico de ações que resultarão na edificação de um equipamento público educacional inédito na localidade.

5.2.2. No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

- a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;
- b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

5.2.3. A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a

utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

5.2.4. No que tange à classificação quanto à padronização, o empreendimento configura **obra especial**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento como especial decorre da **alta heterogeneidade e complexidade técnica** do projeto, que envolve múltiplos sistemas construtivos, atendimento a normas técnicas específicas da ABNT, cumprimento de diretrizes arquitetônicas e construtivas do FNDE e observância de Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-18 e NR-35), além de exigências de acessibilidade e eficiência energética. Conforme o *Manual de Obras Públicas e Serviços de Engenharia do Estado do Ceará*.

5.2.5. Doutrinariamente, Marçal Justen Filho ressalta que o caráter especial não se vincula apenas à complexidade, mas também à ausência de um mercado amplamente padronizado para a execução, o que se aplica ao presente caso, dada a singularidade do projeto e as especificidades técnicas exigidas. No mesmo sentido, o **Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP)**, na Nota Técnica IBR 001/2021, define obras especiais como aquelas de grande vulto, elevado nível de complexidade ou que utilizam tecnologias de domínio restrito, executadas por um número reduzido de empresas capacitadas.

5.2.6. A jurisprudência dos Tribunais de Contas também reforça tal classificação. O **TCESP**, ao analisar a natureza de obras educacionais, já decidiu que empreendimento com características técnicas específicas e exigência de integração de múltiplos sistemas construtivos não se enquadram como obras comuns, devendo ser licitados com exigência de qualificação técnico-operacional compatível (Processo TC-003622.989.20-6). O **TCU**, no Acórdão nº 1.492/2016-Plenário, igualmente alertou para a necessidade de classificação adequada da obra, sob pena de comprometer a competitividade e a qualidade da execução. Portanto, a presente obra, além de atender à definição legal de obra de engenharia, deve ser considerada **especial** por reunir:

Complexidade técnica elevada e soluções construtivas específicas;
Integração de múltiplos sistemas (estrutural, elétrico, hidrossanitário, acessibilidade e eficiência energética);
Exigência de adequação a padrões técnicos do FNDE;

Necessidade de mão de obra altamente qualificada e responsável técnico com registro no **CREA** ou **CAU**, acompanhado de emissão de **ART** ou **RRT**;

Baixa padronização no mercado, inviabilizando enquadramento como obra comum.

5.2.7. Essa classificação influencia diretamente a modalidade licitatória, os prazos de publicidade, os critérios de julgamento e as exigências de habilitação técnica, garantindo maior segurança jurídica e qualidade na execução, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.8. No caso em análise, por se tratar de obra de engenharia classificada como especial, a presente contratação deverá observar o prazo mínimo estabelecido no art. 55, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser obrigatória a antecedência de, **no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias úteis entre a publicação do edital e a data fixada para o recebimento das propostas**. Tal prazo estendido justifica-se pela maior complexidade técnica do objeto e pela necessidade de permitir aos licitantes tempo hábil para a análise detalhada do projeto básico, levantamento de custos, elaboração das propostas e organização dos documentos de habilitação, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da isonomia, planejamento e eficiência que regem as contratações públicas.

5.3. Para a prestação dos serviços pretendidos, os licitantes deverão apresentar **documentação comprobatória** que atenda às exigências de **qualificação técnica e operacional**, conforme o **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

5.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

5.3.1.1. A empresa licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região a que estiver vinculada, em plena validade, atestando estar apta ao desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não possuírem registro ou inscrição no CREA ou CAU da jurisdição do Estado do Ceará, deverão providenciar, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo visto no conselho profissional competente, observando-se o disposto na legislação específica e nas resoluções do CONFEA/CREA e do CAU/BR.

5.3.1. Quanto à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da própria licitante, que comprovem a execução de obra ou serviço compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação — **construção de escola padrão FNDE com 09 (nove) salas de aula**. Os atestados deverão demonstrar experiência na execução das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, tais como: execução de estrutura em concreto armado, alvenaria de vedação, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos e demais acabamentos, observadas as normas técnicas aplicáveis e as disposições do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Observação nº 01: Os documentos apresentados deverão estar devidamente destacados, com marcação (ex.: marca-texto ou grifo) nos trechos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, tais como: descrição dos serviços executados, período de execução, identificação do contratante e vinculação com o(s) profissional(is) indicado(s). Essa medida visa assegurar clareza, objetividade e celeridade na análise documental, conforme previsto nos princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação nº 02: É vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante no presente certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas.

5.3.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

5.3.2.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou como prestadores vinculados, profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a execução do objeto licitado, incluindo, no mínimo: (i) um engenheiro civil, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que atuará como responsável técnico pela execução da obra; (ii) um engenheiro eletricitista, com registro ativo e regular no CREA, que atuará como responsável técnico pelos serviços elétricos previstos no projeto.

5.3.2.2. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação:

- Dos respectivos registros profissionais junto ao CREA;
- Documentos de vínculo com a empresa;
- Certidões de Acervo Técnico (CAT) referentes a serviços ou obras similares ao objeto desta contratação, emitidas pelo CREA/CAU, que comprovem a experiência profissional em atividades compatíveis com as atribuições de cada profissional indicado.
- Declaração de disponibilidade assinada pelo profissional.

5.3.2.3. Quanto à **capacidade técnico-profissional**, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a licitação, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), sendo, no mínimo, **01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro Eletricista**, ou outros profissionais cujas atribuições sejam equivalentes, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Cada profissional indicado deverá apresentar **atestado(s) de responsabilidade técnica** compatível(is) com o objeto da presente licitação — **construção de escola padrão FNDE com 09 (nove) salas de aula** — devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** expedida pelo referido Conselho, comprovando a execução, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, ou para empresa privada (desde que com CNPJ distinto do da licitante), de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação e do projeto básico, abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo.

5.3.3. A licitante deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica, contendo a identificação completa dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução da

obra, sendo obrigatoriamente: (i) um engenheiro civil, responsável técnico pela construção civil; e (ii) um engenheiro eletricista, responsável técnico pelas instalações elétricas e demais sistemas previstos no projeto, ambos com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A declaração deverá conter, para cada profissional, o nome completo, CPF, número de registro no respectivo Conselho Profissional, especialidade ou área de atuação e a função técnica que será exercida no âmbito do contrato. A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar de forma exclusiva e dedicada durante toda a execução do objeto licitado, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa proponente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

5.3.3.1. Declaração da licitante de que, caso seja declarada vencedora do certame, manterá, no Município de Frecheirinha/CE, sede, filial ou representação com infraestrutura técnica adequada, dotada de recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a execução integral dos serviços contratados, durante toda a vigência contratual.

5.3.3.2. As assinaturas deverão ser apostas manualmente ou mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil, admitindo-se apenas documentos originais ou cópias autenticadas. A exigência dessa declaração fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade assegurar o vínculo efetivo e a disponibilidade dos profissionais responsáveis técnicos indicados, conforme estabelecido no Projeto Básico. Trata-se de medida necessária à garantia da capacitação técnica da licitante e à segurança na execução do futuro contrato, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo e isonomia.

5.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.

5.4.2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem anterior.

5.4.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

5.4.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

5.4.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 5.4.3 serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.

5.4.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

- Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
- Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;

- Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

5.4.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.

5.4.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

5.4.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

5.4.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

5.4.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

5.4.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

Justificativa e Fundamentação da Exigência do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis visa assegurar à Administração Pública que a empresa participante da licitação possui efetiva capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações assumidas no âmbito do contrato, garantindo, assim, a continuidade, regularidade e qualidade na prestação dos serviços ou fornecimentos pactuados.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, como condição de habilitação, documentos contábeis e indicadores financeiros aptos a demonstrar a boa situação econômico-financeira do licitante. Tal previsão normativa está alinhada com os princípios da vantajosidade, planejamento e segurança jurídica, previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

A exigência de que as demonstrações contábeis estejam registradas na Junta Comercial (ou, conforme o caso, em cartório competente), assinadas por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa, visa garantir a autenticidade, fidedignidade e rastreabilidade das informações contábeis apresentadas. Essa formalização se ancora nas disposições do Código Civil, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e nos critérios de boa governança pública.

A análise de indicadores financeiros objetivos, como o Índice de Liquidez Geral (LG), é prática reconhecida e recomendada por tribunais de contas, inclusive o TCU e o TCESP, sendo admitida a exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo como medida compensatória quando o LG for inferior a 1,0. Essa abordagem encontra respaldo técnico no princípio da gestão de riscos, permitindo à Administração mitigar a possibilidade de inexecução contratual por fragilidade financeira do fornecedor.

De acordo com a doutrina consolidada do TCESP, as exigências econômico-financeiras devem ser proporcionais ao porte da contratação e à complexidade da execução contratual, observando a capacidade preditiva dos dados contábeis e a isonomia entre os licitantes, sem criar barreiras excessivas à participação de empresas regularmente constituídas.

Por fim, a exigência de balanço de abertura para empresas recém-constituídas, bem como a aceitação de documentos transmitidos via SPED com recibo de entrega, representam instrumentos de flexibilização e compatibilização com a realidade econômica e tecnológica atual, sem prejuízo da segurança do processo licitatório.

Dessa forma, a exigência é plenamente legal, proporcional e tecnicamente justificada, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com os entendimentos doutrinários da Escola Paulista de Contas Públicas e com as melhores práticas de gestão pública.

5.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A prestação dos serviços contratados será conforme solicitação da Secretaria requisitante com antecedência de 05 (Cinco) dias úteis, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

5.6. EXECUÇÃO: Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

DA NATUREZA DO OBJETO

5.7. O presente contrato será celebrado **por escopo**, tendo como finalidade a execução completa e acabada dos serviços de engenharia destinados à construção de escola padrão FNDE, com 09 (nove) salas de aula, localizada na sede do Município de Frecheirinha/CE, conforme projeto básico e demais especificações técnicas. A obrigação da contratada abrange a entrega do objeto integralmente concluído, em conformidade com os prazos, padrões de qualidade e condições estabelecidos no edital, no contrato e em seus anexos, caracterizando-se, assim, pela execução do resultado final pactuado.

5.8. A execução dos serviços possui caráter continuado em razão de sua essencialidade para a consecução da obra e para o cumprimento das exigências técnicas e legais associadas à construção de instituição educacional padrão FNDE. Tal continuidade é necessária para assegurar a entrega dentro dos prazos estabelecidos, a qualidade final da edificação e a adequada utilização dos recursos públicos. A contratação poderá abranger mais de um exercício financeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a execução ininterrupta até a conclusão integral do empreendimento.

5.9. Critérios e práticas de sustentabilidade e governança:

Eficiência energética	As instalações elétricas e de iluminação da escola deverão priorizar soluções de baixo consumo energético e alta durabilidade, com preferência para luminárias LED de alto desempenho, atendendo aos critérios do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) e às normas da ABNT, além de prever quadros e circuitos que facilitem a manutenção e a expansão futura.
Gestão adequada de resíduos	A contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante a execução da obra (entulho, sucata metálica, restos de concreto, embalagens, entre outros), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, mantendo registros fotográficos e documentais da destinação final.
Redução de impactos ambientais	As atividades deverão ser conduzidas de forma a minimizar ruídos, poeira, emissão de poluentes e danos à vegetação ou ao entorno da obra, adotando medidas preventivas e corretivas para mitigar impactos ambientais, conforme as Normas de Desempenho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.
Responsabilidade social e trabalhista	A empresa contratada deverá assegurar condições dignas de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, garantindo

	o fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a implementação de medidas preventivas contra acidentes e a realização de treinamentos de segurança para todos os colaboradores.
Uso racional de recursos públicos	A contratada deverá adotar práticas construtivas que garantam economicidade, qualidade e durabilidade, reduzindo custos de manutenção futura e prolongando a vida útil das instalações, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
Acessibilidade e inclusão:	A execução da obra deverá garantir total acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a NBR 9050 e as diretrizes do FNDE, incluindo rampas, sanitários acessíveis, sinalização tátil e visual, e rotas acessíveis interligando todos os ambientes.
Gestão e uso eficiente da água:	Sempre que possível, deverão ser previstas soluções que favoreçam a economia e o reúso da água, como torneiras e descargas com dispositivos de controle de vazão, calhas para captação de águas pluviais e reservatórios dimensionados de forma eficiente.
Conforto térmico e acústico:	A edificação deverá atender às normas de desempenho (NBR 15575) e aos critérios do FNDE, garantindo condições adequadas de iluminação natural, ventilação cruzada, isolamento térmico e tratamento acústico, visando o bem-estar de alunos e professores.

5.10. Este estudo foi elaborado com base no objeto informado pela Secretaria Municipal em seu(s) Documento(s) de Formalização de Demanda (DFD), tendo como objeto sugerido a seguinte contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 09 (NOVE) SALAS DE AULA (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, visando atender as necessidades da Secretaria demandante. Essa contratação tem como objetivo suprir as demandas da Secretaria solicitante, garantindo o cumprimento das exigências legais, o aprimoramento dos processos de contratação pública e a promoção da eficiência e da transparência na gestão municipal.

5.11. Isso posto, a melhor estratégia para atender à demanda seria a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 09 (NOVE) SALAS DE AULA (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, de natureza continuada.

5.12. A vigência inicial do contrato será estabelecida de acordo com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA**, acrescida dos prazos necessários para o recebimento provisório e definitivo, nos termos da legislação aplicável. Poderá haver prorrogação, desde que observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantagem para a Administração e desde que os serviços tenham sido executados com eficiência, qualidade e em conformidade com as condições contratuais.

5.13. Necessidade de garantia de execução: **NÃO**.

5.14. As autorizações de serviços contendo as notas de empenho serão enviadas da seguinte na Forma Prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.15. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo observar os seguintes aspectos.

5.15.1. Os procedimentos e rotinas de execução dos serviços serão detalhados no respectivo Termo de Referência, o qual deverá ser elaborado com base no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA** e observar os seguintes aspectos mínimos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. III do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

6.1. Para atendimento da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 09 (NOVE) SALAS DE AULA (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE (objeto sugerido)**, foram identificadas as seguintes soluções oferecidas pelo mercado:

POSSÍVEIS SOLUÇÕES OFERECIDAS PELO MERCADO	
Solução 1 – Contratação direta de empresa especializada em construção de edificações escolares padrão FNDE	Forma mais tradicional, na qual o Município contrata, por meio de processo licitatório, empresa de engenharia habilitada para executar a obra integralmente, conforme Projeto Básico e especificações técnicas do FNDE, englobando todos os serviços necessários: fundações, estrutura, alvenaria, instalações, acabamentos e urbanização. É a alternativa mais utilizada em obras públicas de médio porte, com ampla oferta no mercado nacional e regional.

Solução 2 – Contratação de obra no regime de empreitada por preço global (turn-key)	Consiste na contratação de empresa que se responsabiliza por toda a execução da obra, fornecendo integralmente materiais, mão de obra, equipamentos e logística, até a entrega final pronta para uso, em total conformidade com o padrão FNDE. Essa solução reduz riscos de aditivos e permite maior previsibilidade orçamentária e de prazo.
Solução 3 – Execução via Parceria Público-Privada (PPP) para construção de unidades escolares	Alternativa mais adequada para projetos de grande porte ou redes de escolas, na qual a iniciativa privada constrói e, eventualmente, realiza a manutenção da unidade por determinado período. Requer estudos de viabilidade e estruturação técnica-jurídica, sendo mais comum em grandes centros urbanos, não sendo usual para demandas isoladas como a presente.
Solução 4 – Contratação por consórcio público intermunicipal	Possibilidade de municípios se unirem para licitar conjuntamente obras escolares, diluindo custos de projeto e fiscalização. A alternativa demanda prévia formalização de consórcio e normatização específica para gestão e rateio das despesas, além de padronização das especificações técnicas.
Solução 5 – Registro de Preços para execução de obras escolares	Viável quando há previsão de diversas obras similares no município ou região, permitindo a contratação sob demanda. Não é a forma mais indicada para empreendimentos únicos e de escopo específico, como a construção da presente escola.
Solução 6 – Execução direta pela Administração com apoio técnico terceirizado	O Município executaria a obra com equipe própria, contratando apenas serviços especializados ou aquisição de materiais específicos via licitação separada. Tal solução demanda alta capacidade técnica e operacional da Administração, o que normalmente não é viável para empreendimentos de médio porte com padrão técnico rigoroso, como o exigido pelo FNDE.

6.2. A seguir, apresenta-se a análise das soluções identificadas para atender à necessidade de contratação, considerando as especificações técnicas do FNDE e as informações obtidas nos documentos apresentados:

SOLUÇÃO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
Contratação direta de empresa especializada	Ampla oferta no mercado; procedimento consolidado e amplamente utilizado em obras públicas; permite controle direto pela Administração; adequado para municípios de pequeno e médio porte; maior aderência ao Projeto Básico e às especificações FNDE.	Exige gestão contratual e fiscalização técnica constante por parte da Administração; responsabilidade integral do Município pela definição e acompanhamento da execução; risco de atrasos se não houver fiscalização rigorosa.
Contratação no regime turn-key (empreitada por preço global)	Solução completa e integrada; reduz encargos operacionais da Administração; concentra responsabilidade em um único contratado; maior previsibilidade de prazos e custos; padroniza materiais e procedimentos conforme FNDE.	Custo potencialmente mais elevado; risco de dependência excessiva da contratada; necessidade de cláusulas contratuais robustas para assegurar qualidade e prazos.
Parceria Público-Privada (PPP)	Possibilidade de ampliação da infraestrutura educacional com manutenção futura incluída; divisão de riscos e investimentos; potencial de inovação em projetos escolares.	Elevada complexidade jurídica e financeira; exige estudos técnicos e de viabilidade detalhados; prazos de estruturação longos; pouco atrativa para demanda única e isolada como esta.
Contratação por consórcio intermunicipal	Possibilidade de economia de escala; aumenta atratividade para empresas; reduz custos administrativos com centralização do processo licitatório.	Depende da formalização e regulamentação de consórcio público; necessidade de alinhamento político e técnico entre municípios;

		risco de perda de autonomia e dificuldades no controle da execução.
Registro de Preços para execução de obras escolares	Flexibilidade na contratação; planejamento orçamentário facilitado; possibilidade de padronização de escolas em diversos locais.	Pouco indicado para obra única e de especificidade alta; risco de ociosidade ou subutilização da ata; dependência de estimativas muito precisas.
Execução direta pela Administração	Maior controle sobre a execução; possibilidade de aproveitamento de mão de obra própria; redução de custos com terceirização.	Pouco viável para municípios com estrutura técnica limitada; demanda equipe qualificada e disponível em tempo integral; maior risco de atrasos e falhas na execução.

Justificativa técnica, econômica e sustentável para a escolha da Solução 1 – Contratação direta de empresa especializada, com base na análise comparativa e nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021

Justificativa Técnica

Considerando as alternativas disponíveis no mercado e a realidade administrativa, orçamentária e estrutural do Município de Frecheirinha/CE, a **contratação direta, por meio de licitação, de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia destinados à construção de escola com 09 (nove) salas de aula – padrão FNDE** representa a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico.

Essa modalidade possibilita à Administração contar com **profissionais legalmente habilitados (engenheiro civil, engenheiro eletricista e demais técnicos necessários)**, equipamentos adequados e insumos padronizados, assegurando a execução da obra conforme as **especificações técnicas do FNDE, normas da ABNT e legislações aplicáveis**. A solução apresenta alto grau de aderência à necessidade pública identificada, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, que não dispõem de estrutura interna suficiente para execução direta nem de condições para estruturação de modelos mais complexos, como PPPs ou consórcios.

Além disso, a contratação direta garante **controle técnico integral pela Administração** sobre cronograma, padrões de qualidade, medições e materiais aplicados, assegurando maior agilidade na tomada de decisões e no atendimento a ajustes durante a execução.

Justificativa Econômica

A contratação direta apresenta **custo proporcional e previsível** ao escopo definido, permitindo a adequada alocação dos recursos orçamentários e a possibilidade de execução dentro de mais de um exercício financeiro, caso necessário, conforme previsto no art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021. A ampla oferta de empresas capacitadas no mercado regional favorece a **competitividade do certame**, ampliando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Comparada a alternativas como PPPs, consórcios ou sistemas de execução modular, essa solução **reduz custos com estruturas complexas** e evita a vinculação a contratos de longo prazo com custos administrativos mais elevados.

Justificativa sob o prisma da Sustentabilidade

A contratação direta permite que o edital e o contrato exijam, de forma detalhada, **práticas de sustentabilidade e governança alinhadas ao FNDE e à legislação vigente**, tais como:

Utilização de soluções construtivas que priorizem **eficiência energética**, como iluminação LED e sistemas elétricos de baixo consumo;

Gestão adequada de resíduos da construção, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Emprego de materiais com **alta durabilidade e menor impacto ambiental**;

Adoção de medidas de **redução de impactos ambientais** no entorno da obra;

Garantia de **condições dignas de trabalho**, atendimento às Normas Regulamentadoras (NRs) e uso adequado de EPIs.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. A solução adotada consiste na contratação, por meio de licitação, de empresa especializada para a execução integral dos serviços de engenharia destinados à construção de uma escola padrão FNDE com 09 (nove) salas de aula, localizada na sede do Município de Frecheirinha/CE. A execução seguirá rigorosamente o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, orçamento estimativo e demais documentos da fase de planejamento, observando as normas técnicas da ABNT, as diretrizes do FNDE e a legislação vigente.

7.2. A empresa contratada será responsável pela execução completa da obra, abrangendo todas as etapas construtivas e fornecendo, de forma integrada, mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e insumos necessários. O escopo compreenderá, entre outros:

Serviços preliminares, como mobilização, instalação de canteiro de obras e preparação do terreno;

Fundações e estruturas de concreto armado, seguindo padrões de resistência e segurança;

Alvenarias, revestimentos internos e externos, esquadrias, vidros e acabamentos;

Coberturas e sistemas de impermeabilização;

Pisos e revestimentos cerâmicos adequados ao uso escolar;

Instalações hidrossanitárias completas, incluindo reservatórios e redes internas;

Instalações elétricas e de iluminação, priorizando luminárias LED de alta eficiência energética;

Sistemas de prevenção e combate a incêndio, conforme exigências legais;

Adequações de acessibilidade, conforme NBR 9050;

Urbanização e paisagismo da área externa, incluindo calçadas, áreas de convivência e pavimentação;

7.3. A modelagem da contratação será conduzida por meio de licitação na modalidade adequada, assegurando ampla concorrência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021. A escolha desta solução visa garantir:

Entrega da escola no prazo estabelecido, com padrão de qualidade e durabilidade compatíveis com as exigências do FNDE;

Atendimento à demanda crescente por infraestrutura educacional no município;

Criação de um ambiente de ensino seguro, acessível, funcional e confortável;

Aplicação de práticas de sustentabilidade, eficiência energética e redução de custos de manutenção futura;

Rigor técnico e controle de qualidade em todas as fases da execução.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art.6º, Inc. IX do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em orçamento técnico detalhado, assinado por engenheiro civil devidamente habilitado junto ao CREA, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso IX, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024 e ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021. Na definição das quantidades previstas para contratação, foram considerados os seguintes parâmetros técnicos e operacionais:

Estudos topográficos e levantamento planialtimétrico do terreno destinado à obra;
Análise do projeto arquitetônico e dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção de incêndio, acessibilidade e paisagismo) elaborados segundo os padrões do FNDE;
Dimensionamento das fundações e estruturas em função das características do solo e das cargas previstas;
Quantificação dos elementos construtivos (alvenaria, revestimentos, esquadrias, pisos, forros, coberturas) com base no memorial descritivo e nas especificações técnicas;
Definição das quantidades de materiais e equipamentos de instalação (hidrossanitários, elétricos, luminárias LED, reservatórios, bombas, mobiliário fixo) conforme layout e funcionalidade exigidos;
Necessidades de urbanização externa, incluindo pavimentação, calçadas, drenagem, paisagismo e áreas de convivência;
Planejamento e compatibilização com outras contratações já realizadas ou previstas, de modo a assegurar economia de escala e evitar sobreposição de objetos.

8.2. As memórias de cálculo e planilhas de quantidades unitárias foram elaboradas com base em composições de custos obtidas das tabelas SINAPI e SEINFRA/CE (versão 028.1), complementadas por composições próprias quando inexistentes nos referenciais oficiais, com aplicação de BDI de 26%, em conformidade com a metodologia descrita no Manual de Obras Públicas do TCEP e nas diretrizes do FNDE.

8.3. A metodologia adotada para a elaboração do orçamento permite aferir com precisão as quantidades e os custos, assegurando que a contratação cubra integralmente o escopo previsto no projeto básico, evitando tanto a insuficiência de recursos quanto a superestimativa de insumos. O planejamento contempla, ainda, a possibilidade de execução em mais de um exercício financeiro, garantindo a viabilidade de conclusão da obra dentro do prazo e com a qualidade exigida.

8.2. DA ESTIMATIVA DO VALOR (art.6º, Inc. X do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.2.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em orçamento técnico detalhado, assinado por engenheiro civil devidamente habilitado junto ao CREA, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária analítica e composições de custos unitários referentes à execução integral da

construção de escola com 09 (nove) salas de aula, padrão FNDE, na sede do Município de Frecheirinha/CE.

Tabela SINAPI – junho/2025, com aplicação dos percentuais de desoneração vigentes e composição de encargos sociais conforme instruções normativas da Caixa Econômica Federal e do IBGE;

Tabela SEINFRA – versão 028.1, aplicada com desoneração para o Estado do Ceará;

Composições próprias, quando inexistentes nas bases referenciais, devidamente justificadas e acompanhadas de memória de cálculo.

8.2.2. O orçamento contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, incluindo serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, urbanização e paisagismo, bem como a instalação de equipamentos previstos no projeto padrão FNDE. Estão incluídos, ainda, custos com locação de equipamentos, administração da obra, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, segurança do trabalho, gestão de resíduos e demais despesas acessórias indispensáveis à plena execução do objeto. Foi adotado o percentual de **26% de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**, em conformidade com os parâmetros técnicos e legais aplicáveis, observando as orientações dos manuais de obras públicas e as boas práticas de orçamento na engenharia.

8.2.3. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 6.876.753,29 (seis milhões oitocentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)**.

8.2.4. Esse valor reflete os preços praticados no mercado, atualizados e compatíveis com a realidade regional, com base na metodologia prevista no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite o uso de dados oficiais, pesquisas diretas e composições de custo técnico como referências válidas. Foram utilizadas, para tanto, as tabelas oficiais do SINAPI, da SEINFRA/CE e composições próprias, quando necessário, garantindo a fidedignidade dos valores e a aderência às especificações do projeto padrão FNDE.

8.2.5. Assim, a estimativa apresentada é tecnicamente viável, juridicamente segura e economicamente vantajosa, proporcionando à Administração os meios necessários para assegurar a execução integral da obra dentro dos padrões de qualidade exigidos, no prazo estabelecido e com a otimização dos recursos públicos, em consonância com os parâmetros de planejamento e controle definidos no presente Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art.6º, Inc. XI do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

9.1. Após análise técnica, operacional e econômica da solução, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação referente à execução da obra de engenharia para construção da escola com 09 (nove) salas de aula – padrão FNDE – no Município de Frecheirinha/CE.

9.2. A natureza do objeto demanda a execução integrada de atividades diretamente interdependentes, que englobam fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações

elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura, urbanização e demais serviços complementares, todos coordenados a partir de um único cronograma físico-financeiro. A fragmentação em múltiplos contratos comprometeria a harmonia entre as etapas construtivas, gerando riscos de incompatibilidade técnica entre materiais e sistemas, aumento do tempo de execução, sobreposição de responsabilidades e maior probabilidade de retrabalhos.

9.3. A unificação de todos os serviços e fornecimentos em um único processo licitatório e contrato proporciona benefícios amplamente reconhecidos no mercado de obras públicas e privadas, tais como:

Redução de custos logísticos e administrativos, com ganhos de escala na aquisição de materiais e na mobilização de equipes e equipamentos;

Melhor controle e fiscalização contratual, possibilitando à Administração lidar com um único responsável por todas as etapas e garantindo maior rastreabilidade das obrigações;

Eficiência na execução, uma vez que o mesmo executor planeja e conduz todas as frentes de serviço de forma integrada, reduzindo ociosidade e aumentando a produtividade;

Compatibilidade entre projetos e execução, especialmente na integração de sistemas elétricos, hidrossanitários e estruturais, evitando incompatibilidades técnicas;

Cumprimento de prazos de forma mais previsível, pois um único contrato minimiza conflitos de agenda entre diferentes fornecedores.

9.4. A tentativa de parcelamento resultaria, na prática, em múltiplas licitações e contratações simultâneas para diferentes especialidades (ex.: estrutura, instalações, acabamentos), o que é recorrente no mercado quando se busca dividir o objeto, mas que, na maioria dos casos, provoca atrasos significativos, aumento do custo global e dificuldades na coordenação entre empreiteiras distintas. Esse modelo também ampliaria o risco de inexecução parcial e tornaria mais complexa a gestão administrativa e técnica do contrato.

9.5. Assim, a contratação integrada e não fracionada mostra-se tecnicamente mais segura, economicamente mais vantajosa e operacionalmente mais eficiente, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e racionalização administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A tentativa de parcelamento resultaria na necessidade de múltiplas contratações simultâneas, gerando maior complexidade administrativa, maior risco de inexecução parcial e aumento do custo total da solução. Assim, a opção pela contratação integrada e não fracionada revela-se tecnicamente mais segura, economicamente mais vantajosa e operacionalmente mais eficiente, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e racionalização administrativa, conforme disposto nos art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X e art.6º, Inc. XII do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

10.1. A contratação ora em estudo — execução de serviços de engenharia para **construção de escola com 09 (nove) salas de aula, padrão FNDE, localizada na sede do Município de Frecheirinha/CE** — apresenta interdependência técnica e operacional com outras contratações em curso ou previstas no plano de investimentos da Administração Municipal, especialmente nas áreas de infraestrutura educacional, urbanização, saneamento e fornecimento de equipamentos escolares. Entre as contratações correlatas, destacam-se:

a) Serviços de infraestrutura viária e drenagem no entorno da obra:	A pavimentação, implantação de calçadas acessíveis e sistema de drenagem pluvial no acesso à escola são fundamentais para garantir mobilidade segura de alunos e servidores, além de preservar a integridade da estrutura escolar. Essas obras devem ser coordenadas com o cronograma da construção para evitar retrabalho ou atrasos.
b) Implantação ou ampliação das redes de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica:	A edificação demanda infraestrutura adequada para o pleno funcionamento das instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas. Eventuais obras de ampliação da rede de abastecimento público, esgotamento sanitário ou alimentação elétrica, incluindo subestações e transformadores, devem ocorrer de forma coordenada com a execução da obra principal.
c) Aquisição de mobiliário e equipamentos escolares (móveis, ar-condicionado, equipamentos de informática e cozinha):	A entrega e instalação desses itens dependem da conclusão de etapas construtivas específicas (ex.: pisos, pintura, instalações elétricas), exigindo planejamento integrado para garantir que estejam disponíveis na inauguração da unidade.
d) Paisagismo e urbanização interna e externa:	A implantação de áreas verdes, quadras esportivas, jardins e pátios cobertos deve ser compatibilizada com o projeto arquitetônico e estrutural da escola, evitando interferências posteriores nas redes subterrâneas, calçamento e demais acabamentos.
e) Sistemas de segurança e monitoramento:	A instalação de câmeras, alarmes e sistemas de controle de acesso requer infraestrutura elétrica e lógica compatível, devendo ser prevista no projeto executivo e executada em conjunto com as demais instalações prediais.

10.2. Nesse sentido, a presente contratação foi planejada considerando essas correlações e interdependências, de modo a possibilitar sinergia entre contratos, evitar sobreposição de objetos, garantir o uso racional de recursos públicos e assegurar a entrega de um equipamento educacional

plenamente funcional, em consonância com os padrões de qualidade exigidos pelo FNDE e com os objetivos estratégicos da Administração Municipal.

11. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II e art.6º, Inc. XIII do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

11.1. A contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente para o exercício financeiro de 2025. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido para o ano 2025, em face de sua ausência. A ausência deste plano, entretanto, não impede o avanço de projetos essenciais que se alinham com os objetivos estratégicos de longo prazo da Administração. Todavia, esclarecemos que a Aquisição/contratação tem previsão na Lei Orçamentária Anual Vigente, conforme se demonstrado na própria LOA e nos autos do Procedimento Licitatório, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

1003.12.361.0068.1.017 FUNDEB 30% — Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid da Educação

1002.12.361.0068.1.016 Construção, Ref, Ampl e Equip de Unid da Educ Básica—Fme

1003.12.365.0221.1.018 FUNDEB — 30% — Construção, Ref. Ampl. e Equip. de Unid. Educ. Ensino Infantil

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. XIV do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

12.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a **adequação, ampliação, manutenção e modernização do sistema de iluminação pública** do Município de Frecheirinha/CE, promovendo segurança, mobilidade e valorização dos espaços urbanos e rurais. Os resultados esperados com a execução contratual estão alinhados com os princípios da eficiência, vantajosidade, sustentabilidade e interesse público. Os **resultados pretendidos**, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, são os seguintes:

Resultados operacionais
Regularização de, no mínimo, 100% dos pontos de iluminação pública com falhas recorrentes identificados em diagnóstico técnico;
Redução de, pelo menos, 60% nas solicitações de manutenção corretiva não planejada, em até 12 meses após o início da execução contratual;
Ampliação da cobertura de iluminação pública com a instalação de no mínimo 150 novos pontos de luz em áreas com deficiência luminotécnica ou em expansão urbana.
Resultados econômicos

Redução média de 30% no consumo de energia elétrica do parque de iluminação, por meio da substituição de lâmpadas obsoletas por luminárias LED com maior eficiência energética;

Redução dos custos com manutenções emergenciais, pela adoção de modelo preventivo e uso de materiais com maior durabilidade;

Otimização da alocação de recursos públicos mediante execução unificada dos serviços e eliminação de duplicidades com contratações paralelas.

Resultados sociais e ambientais

Melhoria da segurança pública, especialmente em praças, escolas e vias de grande circulação, mediante cobertura luminosa adequada e confiável;

Valorização de espaços públicos e estímulo à convivência social, com destaque para áreas urbanizadas e revitalizadas com nova iluminação;

Promoção da **sustentabilidade ambiental**, com descarte adequado de materiais inutilizados e uso de insumos com menor impacto ecológico (ex: LED, conectores sem metais pesados).

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art.6º, Inc. XV do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

13.1. Para garantir a segurança jurídica, a regularidade processual e a efetividade da contratação referente à execução da obra de construção da escola padrão FNDE, deverão ser adotadas, antes da celebração do contrato, as seguintes providências:

Verificação da habilitação e qualificação da licitante vencedora, incluindo registro no CREA, comprovação de capacidade técnica para execução de obras educacionais e atendimento às exigências de responsabilidade técnica (ART/RRT);

Validação da documentação contratual, assegurando conformidade com o edital, o projeto básico e as especificações técnicas;

Compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento público, especialmente o PPA, LDO e LOA;

Publicidade e transparência, garantindo a divulgação de todos os atos e documentos no Portal da Transparência e nos meios oficiais de comunicação da Administração;

Agendamento de reunião técnica inicial (kick-off) com a empresa contratada, a equipe de fiscalização e os setores técnicos envolvidos, para alinhamento sobre obrigações contratuais,

cronograma executivo, metodologia de fiscalização, requisitos de sustentabilidade e medidas de segurança no canteiro de obras.

14. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL E DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

14.1. Para a presente contratação, cujo objeto é a execução de serviços de engenharia para a construção de escola com 09 (nove) salas de aula, padrão FNDE, na sede do Município de Frecheirinha/CE, opta-se, fundamentadamente, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2024.

14.2. A adoção deste critério justifica-se pela natureza técnica e operacional do objeto, que exige a execução de serviços interdependentes — fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pintura, urbanização e sistemas complementares — em conformidade com o projeto básico e memoriais descritivos do FNDE. A contratação pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** estimado assegura:

- Padronização e compatibilidade técnica entre todos os elementos construtivos;
- Centralização da responsabilidade contratual em um único executor, simplificando o controle e a fiscalização;
- Aproveitamento de economia de escala, com obtenção de valores mais vantajosos pela aquisição unificada de materiais e pela mobilização única de mão de obra e equipamentos;
- Prevenção de aditivos e atrasos, por meio da contratação integral da obra com orçamento previamente definido.

14.3. O modo de disputa adotado será o combinado – aberto e fechado, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Na fase aberta, serão ofertados lances públicos sucessivos, estimulando a competitividade e a redução gradual dos preços. Na fase fechada, os licitantes mais bem classificados apresentarão suas propostas finais, contendo o **MENOR PREÇO GLOBAL** estimado.

14.4. Tal modelagem permite equilibrar competição e exequibilidade, evitando ofertas inviáveis e garantindo que o desconto aplicado seja sustentável ao longo da execução contratual. A escolha atende aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) OU NÃO

15.1. No presente caso, optou-se por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando as características específicas da contratação e a forma de execução pretendida pela Administração. O objeto em questão — execução de serviços de engenharia para a construção de escola com 09 (nove) salas de aula, padrão FNDE, na sede do Município de Frecheirinha/CE — demanda execução única, coordenada e ininterrupta, com início imediato e escopo integralmente definido no tempo, no espaço e no orçamento, não se compatibilizando com a natureza eventual e por demanda típica do SRP.

15.2. A execução da obra será realizada mediante contratação direta para entrega total, com cronograma físico-financeiro previamente estabelecido e aprovado, exigindo mobilização integral de equipe técnica especializada, canteiro de obras estruturado, logística operacional contínua e fornecimento completo e antecipado de materiais e insumos. Esse modelo é incompatível com a sistemática de fornecimentos parcelados e autorizações futuras característica do SRP, que se destina a contratações de natureza repetitiva e demanda variável.

15.3. Ressalta-se que a obra constitui investimento de alta relevância social e estratégica para o Município, cujo atraso ou execução fragmentada poderia comprometer a entrega da unidade escolar no prazo e nas condições exigidas pelo padrão FNDE, prejudicando a continuidade e qualidade do serviço educacional.

15.4. Portanto, a não adoção do Sistema de Registro de Preços representa a alternativa mais adequada e compatível com a complexidade, especificidade e urgência do objeto licitado, atendendo estritamente ao planejamento da contratação e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

16.1. Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto e as diretrizes definidas pela Administração Municipal no planejamento da contratação.

16.2. A execução dos serviços de engenharia para a construção de escola com 09 (nove) salas de aula, padrão FNDE, na sede do Município de Frecheirinha/CE, demanda responsabilidade técnica e operacional unificada, padronização de métodos construtivos, observância rigorosa ao cronograma físico-financeiro e cumprimento homogêneo das exigências técnicas e normativas aplicáveis. A atuação consorciada, embora prevista em lei, poderia gerar maior complexidade administrativa, dificultando a gestão contratual, a definição de responsabilidades e a fiscalização de frentes de trabalho distribuídas entre diferentes empresas.

16.3. Ademais, o porte e a complexidade do objeto são plenamente compatíveis com a capacidade operacional individual de empresas especializadas atuantes no mercado, não havendo necessidade técnica ou econômica que justifique a reunião de pessoas jurídicas para a execução da obra.

16.4. A restrição encontra respaldo no art. 15, I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a vedar a participação de consórcios quando houver justificativa técnica ou operacional. No presente caso, tal restrição visa simplificar o certame, assegurar clareza na execução contratual e fortalecer a responsabilização direta da contratada. O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão nº. 566/2006-Plenário, que **“a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade”** e que a sua aceitação **“situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”**.

16.5. Nas sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) temos que:

No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a

ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

16.5. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios no procedimento licitatório contribui para maior efetividade, controle e celeridade na execução da obra, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

17. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

17.1. Diante das características técnicas, operacionais e econômicas do objeto da contratação — execução de obra de engenharia para a **construção de escola com 09 (nove) salas de aula, padrão FNDE, na sede do Município de Frecheirinha/CE** — conclui-se pela viabilidade da contratação e pela adequação da **modalidade concorrência eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **modo de disputa combinado (aberto e fechado)**.

17.2. A escolha da modalidade **concorrência** encontra amparo no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 25, §2º, do Decreto Municipal nº 002/2024, considerando tratar-se de obra de engenharia classificada como serviço especial, com exigência de qualificação técnica relevante e valor estimado superior aos limites previstos para o pregão. Adicionalmente, opta-se por sua realização **na forma eletrônica**, conforme estabelece o art. 26 do referido decreto, que prevê a preferência por esta forma, salvo justificativa contrária, por oferecer **maior eficiência, transparência e competitividade**.

17.3. Quanto ao **tipo de licitação**, adota-se o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Lei nº 14.133/2021, considerando que o orçamento da obra é formado por **planilha orçamentária detalhada**, com composições de custo unitário extraídas de sistemas referenciais (SINAPI, SEINFRA/CE) e quantitativos previamente definidos em projeto executivo. Este critério permite a **aplicação uniforme do desconto sobre todos os itens**, garantindo **padronização na execução, simplificação na fiscalização e maior controle orçamentário**. Além disso, evita distorções pontuais em preços unitários, assegurando uma proposta globalmente mais vantajosa à Administração.

17.4. Quanto ao **modo de disputa**, recomenda-se a adoção **combinada** dos modos **aberto e fechado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 32 do Decreto Municipal nº 002/2024. Na **fase aberta**, os licitantes apresentarão lances sucessivos em ambiente público, fomentando a competitividade e a redução gradativa dos preços. Em seguida, na **fase fechada**, os licitantes mais bem classificados apresentarão proposta final, permitindo que a Administração obtenha **desconto ainda maior, com maior segurança na execução e exequibilidade contratual**. Essa modelagem é recomendada em obras de engenharia de maior vulto pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, conforme Manual de Obras e Serviços de Engenharia.

17.5. Recomenda-se, ainda, a **pré-qualificação concomitante**, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa medida é especialmente relevante para contratações com alto grau de complexidade técnica e risco operacional, assegurando que apenas empresas previamente habilitadas tecnicamente participem da fase competitiva.

17.6. Assim, conclui-se que a **modalidade mais apropriada** é a **concorrência eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **modo de disputa aberto e fechado** e **pré-qualificação concomitante**, por atender de forma técnica, econômica e jurídica aos princípios da **eficiência, vantajosidade, planejamento e interesse público**, garantindo uma contratação segura, transparente e alinhada às melhores práticas da administração pública.

Apêndice I ao ETP – Mapa de Risco.

APÊNDICE I AO ETP – MAPA DE RISCO**MAPA DE RISCOS****Dados do Processo:**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 09 (NOVE) SALAS DE AULA (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

Risco Identificado	Categoria	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Mitigação / Resposta	Responsável
Inexecução parcial ou total do objeto contratado	Execução contratual	Média	Alto	Elevado	Exigir qualificação técnica rigorosa (CAT, atestado de desempenho), garantir acompanhamento e fiscalização permanente por servidor designado	Secretaria de Infraestrutura / Fiscal do Contrato
Propostas inexequíveis com preços artificialmente baixos	Planejamento / Seleção do fornecedor	Média	Alto	Elevado	Adoção de modo de disputa combinado (aberto e fechado), exigência de comprovação de composição de preços e análise de exequibilidade	Equipe de Planejamento / Comissão de Licitação
Utilização de materiais de baixa qualidade	Qualidade técnica	Baixa	Alto	Moderado	Definição clara de especificações técnicas no TR, exigência de amostras, aplicação de penalidades	Fiscal Técnico / Engenheiro

ou fora das especificações					contratuais e fiscalização in loco	Responsável
Atrasos na execução dos serviços	Cronograma / Gestão de prazo	Média	Médio	Moderado	Estabelecimento de cronograma físico-financeiro vinculante, cláusulas de penalidade e possibilidade de rescisão por inércia injustificada	Gestor do Contrato / Fiscal Designado
Incompatibilidade e entre serviços de iluminação e obras urbanas paralelas	Integração com outras políticas públicas	Baixa	Médio	Moderado	Planejamento integrado entre secretarias, articulação prévia das contratações correlatas e cronograma coordenado	Secretaria de Infraestrutura / Secretaria de Planejamento
Ausência de materiais em estoque por parte da contratada	Logística / Suprimentos	Média	Médio	Moderado	Exigir declaração de disponibilidade de insumos, prazo máximo de atendimento em ordens de serviço e controle de estoque mínimo	Fiscal Técnico / Contratada
Ações judiciais ou administrativas por falhas na fiscalização ou por acidentes	Responsabilidade legal	Baixa	Alto	Elevado	Designação formal de fiscal técnico, exigência de técnico em segurança do trabalho, EPIs e plano de segurança no canteiro	Secretaria de Infraestrutura / Jurídico / Fiscal do Contrato
Dificuldades de pagamento por insuficiência orçamentária	Financeiro / Orçamentário	Baixa	Alto	Moderado	Verificação prévia de dotação orçamentária e reserva de recursos, emissão de empenho antes da assinatura do contrato	Secretaria de Finanças / Ordenador de Despesas

Substituição frequente da equipe técnica pela contratada	Gestão de pessoas / Qualificação	Média	Médio	Moderado	Exigir equipe mínima com vínculo técnico comprovado, cláusula de substituição com aprovação da Administração	Fiscal do Contrato / Contratada
Descumprimento de exigências ambientais ou descarte irregular de resíduos	Sustentabilidade / Responsabilidade ambiental	Baixa	Médio	Moderado	Exigência de plano de gestão de resíduos, comprovação de destinação ambientalmente adequada, cláusula de penalidades ambientais	Fiscal Técnico / Secretaria infraestrutura

Distribuição dos Riscos por Classificação



